



Em 08/05/2023
C. Lago
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI 085/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DO
DEPUTADO Franzé Silva**

EMENTA: RECONHECE A
UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO COMPLEXO NOVA
CEASA SOCIAL – ACNS.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Franzé Silva que “reconhece a utilidade pública da Associação Complexo Nova Ceasa social - ACNS.

O Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual propositor da presente medida justifica que “a Associação Complexo Nova Ceasa Social – ACNCS é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e assistencial, promotora do bem-estar, defensora da efetividade das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional”. E que “vários são os projetos sociais desenvolvidos pelo Complexo Nova Ceasa Social, sendo o principal deles a Coordenação do Banco de Alimentos, ação criada em 2.018, que já arrecadou e distribuiu cerca de 1 milhão de quilos de alimentos para 22 instituições sociais assistidas”.

Justifica que a entidade também “fornece serviços médico, com equipe de enfermagem, nutricionista e psicólogos atendendo de forma gratuita, feirantes e clientes da Nova Ceasa que procuram os serviços. E que como benefícios aos feirantes também há o centro de recreação infantil, com atendimento diário de cerca de 20 crianças, que já não precisam ficar



Que existe ainda uma parceria com a Secretaria Estadual de Justiça para o acolhimento dos prestadores de serviços de penas alternativas, e outra com o SEBRAE, com o objetivo de auxiliar os feirantes que pretendem sair da informalidade, e assim garantir benefícios sociais através do projeto microempreendedor individual; e que para 2023 a entidade se prepara para um novo projeto de saúde bucal, com assistência odontológica gratuita.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei reconhecendo a utilidade pública da entidade.

Instruiu o processo com ata da assembleia geral ordinária para instituição da Associação Complexo Nova Ceasa, no período de 15/11/2021 a 15/11/2024. Ata da primeira reforma do Estatuto. Certidão de Antecedentes Criminais. Publicação do Seu Estatuto no Diário Oficial do Estado do Piauí. Certidão Negativa de Débitos relativa aos tributos federais. Certidão de Regularidade com o FGTS. Comprovante de CNPJ. Cópia da OAB do advogado. Extrato do Estatuto.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois trata-se de matéria de legitimidade concorrente do Estado do Piauí e municípios, já que detenha competência legislativa para editar normas afetas aos serviços públicos locais, nos termos do inciso do art. 25 da Carta Política. Isso porque em que pese a instituição e organização do serviço público prestado pelo Poder Público ser matéria afeta à organização administrativa, conceito jurídico que **"resulta de um conjunto de normas jurídicas que regem a competência, as relações hierárquicas, a situação jurídica, as formas de atuação e controle dos órgãos e pessoas, no exercício da função administrativa"** (in Manual de Direito Administrativo, Teresina-Piauí-Brasil | www.alepi.pi.gov.br

José dos Santos Carvalho Filho, Ed. Atlas, 25ª ed., 2012, pág. 447). Não se verifica, na hipótese, ingerência indevida da lei impugnada no campo de órgãos e secretarias estaduais, porquanto suas disposições não criam ou alteram atribuições de setores integrantes do Poder Executivo.

Registre-se que o presente projeto encontra-se com a documentação mínima exigida pela Lei Estadual nº 5447/2005, qual seja: Ata da Fundação da Associação com mais de um ano de abertura, Estatuto da Entidade, Certidão Negativa da Secretaria da receita Federal; Certidão de Bons Antecedentes dos membros da diretoria; Certificado de Regularidade do FGTS; Publicação do Estatuto no Diário Oficial do Estado do Piauí, cópias do Rg do presidente.

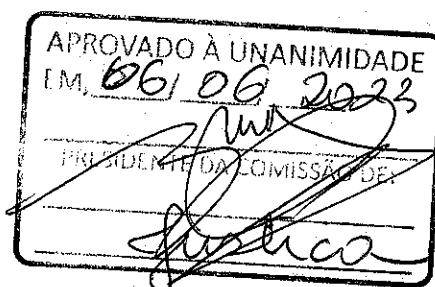
Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

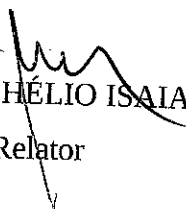
Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição



Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 30 de maio de 2023.


Deputado **HÉLIO ISAIAS**
Relator

